



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 18/12/2011

Processo nº 66.067

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 776

Autor: **MESA**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

Arquive-se

W. M. Jundiaí
Diretor

28/12/11



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1157 02
proj. 66067
[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 776

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 18/12/12	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 18/12/12	<i>[Signature]</i> CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJR nº 1920	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PP 23.785/2012

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/12/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/2012 08:52 000066067

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJP

Presidente
18/12/12

APROVADO

Presidente
18/12/12

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 776
(Mesa)

Altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. O suplente investido na Vereança integrará as mesmas comissões que o substituído integrava, enquanto perdurar a investidura, respeitado o disposto neste Regimento.

(...)

Art. 25. (...)

§ 1º. É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.

(...)

Art. 44. (...)

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

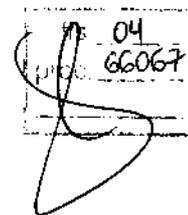
III – Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;

IV – Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;

V – Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

VI – Saúde, Assistência Social e Previdência;

VII – Políticas Urbanas e Meio Ambiente;



(PR nº. 776 - fls. 2)

VIII – Participação Legislativa;

IX – Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 5 (cinco) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 46. (...)

(...)

§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.

(...)

Art. 47. (...)

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) examinar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos;

b) indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 60 deste Regimento;

c) examinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, nas seguintes hipóteses:

1. qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões;

2. alteração deste Regimento;

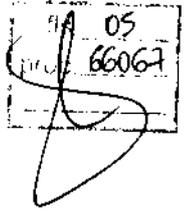
3. concessão de título honorífico;

4. declaração de utilidade pública;

5. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6. instituição de data comemorativa;

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO:



(PR nº. 776 - fls. 3)

a) examinar e emitir parecer sobre:

- 1. plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais projetos que versem sobre matéria orçamentária;*
- 2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;*

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) apresentar emendas às propostas orçamentárias;

d) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura e da Câmara;

III - INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: emitir parecer sobre:

a) organização do território municipal;

b) concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;

c) obras e serviços públicos;

d) habitação;

e) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;

f) vias municipais e sinalização;

IV - DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:

a) examinar e emitir parecer sobre:

1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

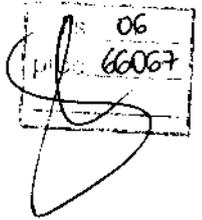
2. assuntos do trabalhador;

3. acesso à habitação;

4. ações integradas visando à segurança urbana;

5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana;

b) manifestar-se, junto aos órgãos públicos competentes, sobre:



(PR nº. 776 - fls. 4)

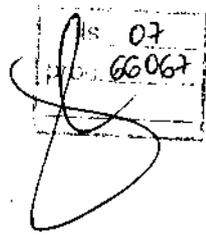
1. análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal;
2. acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão, individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão;
3. dar conhecimento aos órgãos da Justiça de qualquer denúncia encaminhada à Comissão, que possa resultar responsabilidade civil ou criminal;
4. organização de canais de comunicação e participação social e civil das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam comunicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;
5. subsídio à política municipal de segurança urbana;
6. acompanhamento e avaliação dos serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

V - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:

- a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;
- b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;
- c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- d) programas voltados à juventude;
- e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura;
- f) programas voltados ao turismo rural e urbano.

VI - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA:

- a) examinar e emitir pareceres sobre:
 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social;



(PR nº. 776 - fls. 5)

2. *vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal;*

3. *segurança e saúde do trabalhador;*

4. *saneamento básico;*

5. *funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;*

6. *representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito; e,*

h) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito;

VII - POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre :

a) planejamento urbano;

b) plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo;

c) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

d) saneamento básico;

e) proteção ambiental;

f) controle da poluição ambiental;

g) proteção da vida humana e dos recursos naturais;

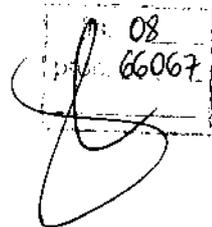
h) projetos urbanos;

i) programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis;

VIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

a) no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;

b) no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento;



(PR nº. 776 - fls. 6)

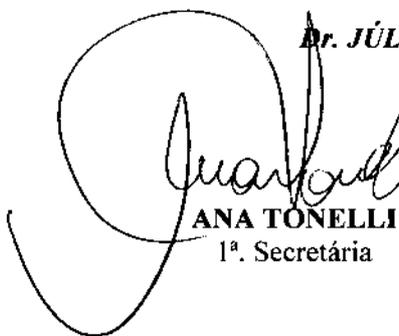
IX – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura deontológica do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento ou na legislação em geral.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

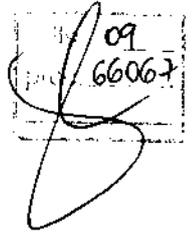
Sala das Sessões, 18/12/2012

MESA


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente


ANA TONELLI
1ª. Secretária


SÍLVIO ERMANT
2º Secretário



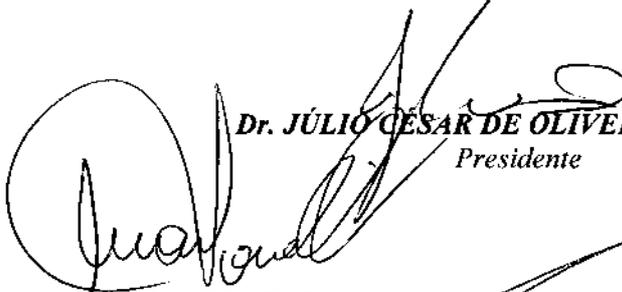
(PR n.º. 776 - fls. 7)

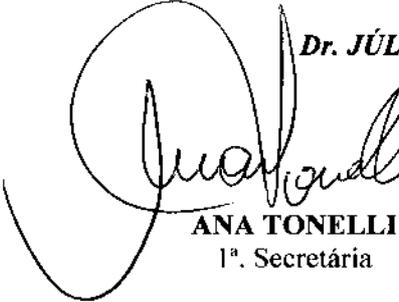
Justificativa

O que apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores é basicamente a alteração do Regimento Interno, em grande parte reformulando a denominação e atribuições das comissões permanentes, para tornar sua atividade mais adequada à nova realidade municipal. Bem assim, estamos deixando explícito o que vereador suplente passa a integrar automaticamente ao pomar posse, além de estender aos demais membros da Mesa (primeiro e segundo secretários) a vedação a tomar parte em comissões permanentes, comissões temporárias e frente parlamentar.

Contamos com apoio dos demais Vereadores para aprovação da iniciativa.

MESA

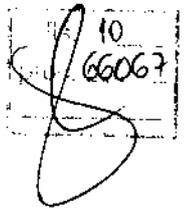

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente


ANA TONELLI
1ª. Secretária


SÍLVIO ERMANI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ('Arquimedes')", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

- redação alterada pelas Resoluções nºs. 385, de 20 de março de 1991; e 456, de 04 de maio de 1999.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e exposto compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I - havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II - informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- b) desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
- c) apresentará declaração de bens;

d) prestará compromisso, nestes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ E A LEGISLAÇÃO, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

11
66067

Título II **DO VEREADOR**

Capítulo I **Do Mandato**

Art. 6º. São prerrogativas do Vereador:

- I - usar a palavra;
- II - votar;
- III - apresentar proposições;
- IV - ocupar cargos nos órgãos da Câmara, na forma regimental;
- V - licenciar-se, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo único. Oficializada legalmente a suspensão dos direitos políticos, o Presidente convocará o suplente.

Capítulo II **Da Vaga**

Art. 8º. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Art. 9º. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 3º. do artigo 20 da Lei Orgânica de Jundiá, ou no disposto na Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;

II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Parágrafo único. O disposto no item II não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 10. Para os efeitos do inciso II do art. 9º. consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

Art. 11. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no inciso II do art. 9º. deste Regimento.

§ 1º. Se durante o período das 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.



§ 2º. Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 12. Para os efeitos também do inciso II do art. 9º. deste Regimento, não são computadas como sessões extraordinárias aquelas que não forem convocadas pelo Prefeito, não devendo ser computadas também aquelas que tenham sido convocadas pelo Prefeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 13. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 20 "usque" 21 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, quer por gestos, palavras, ou qualquer outra forma de expressão, ou faltar ainda com o decoro na sua conduta pública.

Art. 14. A renúncia do Vereador será admitida por escrito, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que comunicada ao Plenário pelo Presidente, na primeira sessão, e conste da ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Capítulo III

Do Líder

Art. 15. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou dos grupos de ação legislativa, e o intermediário autorizado entre estes e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§ 2º. Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

§ 3º. No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

§ 4º. A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades.

Art. 16. Os grupos de ação legislativa poderão se formar a fim de que seus líderes se beneficiem das preferências regimentais.

§ 1º. Essas preferências se atribuirão primeiramente ao líder do grupo da maioria.

§ 2º. Somente se poderão constituir grupos com o mínimo de ¼ (um quarto) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º. A comunicação à Mesa, assinada sempre por todos os Vereadores componentes do grupo, poderá ser apresentada a qualquer tempo, indicando-se, desde logo, seu líder ou vice-líder.

Art. 17. A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos, será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 18. Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes do partido, no que se refere ao artigo 15, e por maioria absoluta dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 16, e pela mesma forma substituídos.

Art. 18-A. Mediante provocação de qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal, ato de Vereador que infringir qualquer disposição deste Regimento Interno ou da legislação em geral ou que faltar à ética e ao decoro parlamentar será apurado, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A perda do mandato será decidida pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- artigo e parágrafo acrescentados pela Resolução nº. 523, de 02 de outubro de 2007

automaticamente empossados em 1º de janeiro do biênio seguinte, cabendo à Mesa anterior dirigir a sessão e, se for o caso, interinamente, a Câmara.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, no que não lhe for conflitante.

- artigo alterado e parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 455, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a) pela morte;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia, apresentada por escrito;
- d) pela destituição do cargo; e
- e) pela perda do mandato.

§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º. O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador e nele será assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o processo de cassação de mandato de Vereador.

Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, durante o Expediente, antes da discussão dos Requerimentos.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Seção II

Da Competência

Art. 25. À Mesa, além das atribuições previstas no art. 27 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiá, compete:

- I - promulgar a Emenda à Lei Orgânica de Jundiá;
- II - propor projeto de resolução que crie ou extinga cargo dos serviços da Câmara e fixe o respectivo vencimento;
- III - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- IV - apresentar projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- V - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- VII - aceitar ou recusar as proposições apresentadas nos termos deste Regimento;
- VIII - tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;
- IX - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional.

B
66067

Art. 37. Ao Presidente da Comissão compete presidir aos trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 38. Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo.

Parágrafo único. Comunicado o fato ao Presidente da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o artigo 43 deste Regimento.

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento.

Art. 40. As comissões reunir-se-ão quando necessário e a critério de seu Presidente, mediante convocação deste.

Parágrafo único. A reunião será pública, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão, um dos quais, nesse caso, será designado para secretariá-la.

Art. 41. As comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 42. A comissão deliberará por maioria de votos.

Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto, respeitado o disposto no artigo 45 deste Regimento, § 2º.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco membros, são:

I - Justiça e Redação;

II - Economia, Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;

VI - Transportes e Trânsito;

VII - Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Defesa do Consumidor;

IX - Assuntos do Trabalho;

X - Direitos Humanos;

XI - Segurança Pública;

• *item XI acrescentado pela Resolução nº. 410, de 22 de fevereiro de 1995.*

XII – Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;

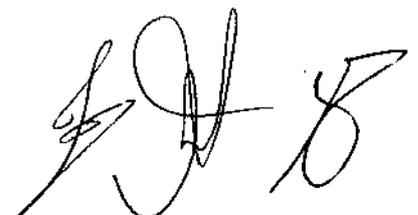
• *item acrescentado pela Resolução nº. 485, de 12 de março de 2002.*

XIII – Participação Legislativa.

• *item acrescentado pela Resolução nº. 514, de 26 de setembro de 2006.*

XIV - Ética e Decoro Parlamentar.

• *item acrescentado pela Resolução nº. 523, de 02 de outubro de 2007.*



Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte.

- redação alterada pela Resolução nº. 455, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 45. Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º. Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 4 (quatro) comissões, excetuadas desse limite a Comissão de Participação Legislativa e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- redação alterada pelas Resoluções nºs. 510, de 30 de dezembro de 2004, 514, de 26 de setembro de 2006 e 523, de 02 de outubro de 2007.

§ 3º. Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º. Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:

I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;

III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º. deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

§ 1º. A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º. Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito do aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no artigo 45 deste Regimento.

§ 3º. Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá à eleição, mediante escrutínio secreto.

Subseção II **Da Competência**

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- a) quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos; e
- b) quanto ao mérito, nas proposições que versarem sobre:
 1. qualquer tema de competência não-prevista nas demais comissões;
 2. alteração deste Regimento;
 3. concessão de título honorífico;
 4. declaração de utilidade pública;
 5. denominação; e
 6. instituição de data comemorativa;

- redação alterada pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

II - ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;



15 16
66067

- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

h) operações de crédito;

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;

V - SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social;

VI - TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transporte e trânsito;

VII - DEFESA DO MEIO AMBIENTE: os assuntos referentes a defesa do meio ambiente, em especial:

- a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;
- b) receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e/ou organizações competentes, a cessação dos abusos e promoção das responsabilidades;

c) tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do Município;

VIII - DEFESA DO CONSUMIDOR:

- a) promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;
- b) tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;
- c) receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades e ou organizações competentes a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades;

d) dizer sobre as proposições de ressetorização de uso do Plano Diretor;

- *letra acrescentada pela Resolução nº. 439, de 23 de abril de 1997.*

IX - ASSUNTOS DO TRABALHO:

a) opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do Município e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

b) receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

c) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

X - DIREITOS HUMANOS:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

c) recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

d) tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

XI - SEGURANÇA PÚBLICA: os assuntos referentes à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

- *Item XI acrescentado pela Resolução nº. 410, de 22 de fevereiro de 1995.*

XII - DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA: os assuntos que possam ter implicações no serviço público referente a criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, especialmente:

a) promover estudos, palestras e diligências sobre as leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;

b) receber representações que contenham denúncias sobre o descumprimento das leis referentes à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência e/ou maus tratos, acionando as instâncias competentes;

c) colaborar diretamente com os conselhos e comissões municipais que versem sobre a criança, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.

- *Item e letras acrescentados pela Resolução nº. 485, de 12 de março de 2002.*

XIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

a) no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição;

b) no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento.

- *Item e letras acrescentados pela Resolução nº. 514, de 26 de setembro de 2006.*

XIV - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar e nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento Interno ou na legislação em geral.

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 523, de 02 de outubro de 2007.*

Art. 48. Quando mais de uma comissão deva se manifestar sobre uma proposição, esta ser-lhe-á distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 47 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida.

Art. 49. É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Subseção III Do Funcionamento

Art. 50. Recebido o processo, o Presidente da comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 51. O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu parecer.

Parágrafo único. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.

Art. 52. Se no prazo de 20 (vinte) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo, designará uma Comissão Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.920**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 776

PROCESSO Nº 66.067

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, vem subscrita pelos membros da Mesa Diretora da Edilidade (inc. II do art. 216, R.I.), e instruída com os documentos de fls. 10/17.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto aos dispositivos cuja alteração se pretende proceder, não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que objetiva reformular o Regimento Interno, o que somente poderá se dar através de resolução. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico
rsv

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 01009

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução n.º 776, da Mesa, que altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

APROVADO
Presidente
18/12/12

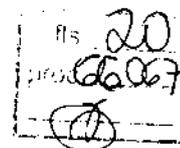
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução n.º 776, da Mesa, que altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, 18/12/2012

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]



PARECER VERBAL

177ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 776

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

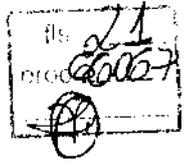
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 66.067

RESOLUÇÃO Nº. 547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
(Mesa)

Altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes;
e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de dezembro de 2012, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. O suplente investido na Vereança integrará as mesmas comissões que o substituído integrava, enquanto perdurar a investidura, respeitado o disposto neste Regimento.

(...)

Art. 25. (...)

§ 1º. *É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.*

(...)

Art. 44. (...)

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;

IV – Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;

V – Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

VI – Saúde, Assistência Social e Previdência;

VII – Políticas Urbanas e Meio Ambiente;

VIII – Participação Legislativa;

IX – Ética e Decoro Parlamentar.



(Resolução nº. 547 – fls. 2)

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2º. *Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 5 (cinco) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

(...)

Art. 46. (...)

(...)

§ 4º. *No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.*

(...)

Art. 47. (...)

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) *examinar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos;*

b) *indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 60 deste Regimento;*

c) *examinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, nas seguintes hipóteses:*

1. *qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões;*

2. *alteração deste Regimento;*

3. *concessão de título honorífico;*

4. *declaração de utilidade pública;*

5. *denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

6. *instituição de data comemorativa;*

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) *examinar e emitir parecer sobre:*



(Resolução nº. 547 - fls. 3)

1. plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais projetos que versem sobre matéria orçamentária;

2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) apresentar emendas às propostas orçamentárias;

d) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura e da Câmara;

III - INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: emitir parecer sobre:

a) organização do território municipal;

b) concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;

c) obras e serviços públicos;

d) habitação;

e) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;

f) vias municipais e sinalização;

IV - DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:

a) examinar e emitir parecer sobre:

1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

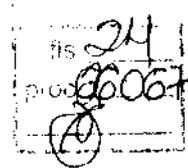
2. assuntos do trabalhador;

3. acesso à habitação;

4. ações integradas visando à segurança urbana;

5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana;

b) manifestar-se, junto aos órgãos públicos competentes, sobre:



(Resolução nº. 547 – fls. 4)

1. análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal;

2. acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão, individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão;

3. dar conhecimento aos órgãos da Justiça de qualquer denúncia encaminhada à Comissão, que possa resultar responsabilidade civil ou criminal;

4. organização de canais de comunicação e participação social e civil das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam comunicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;

5. subsídio à política municipal de segurança urbana;

6. acompanhamento e avaliação dos serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

V - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:

a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;

b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;

c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

d) programas voltados à juventude;

e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura;

f) programas voltados ao turismo rural e urbano.

VI - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA:

a) examinar e emitir pareceres sobre:

1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social;

2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal;



(Resolução nº. 547 – fls. 5)

3. *segurança e saúde do trabalhador;*

4. *saneamento básico;*

5. *funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;*

6. *representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito; e,*

b) *promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito;*

VII - *POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre :*

a) *planejamento urbano;*

b) *plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo;*

c) *atividades econômicas desenvolvidas no Município;*

d) *saneamento básico;*

e) *proteção ambiental;*

f) *controle da poluição ambiental;*

g) *proteção da vida humana e dos recursos naturais;*

h) *projetos urbanos;*

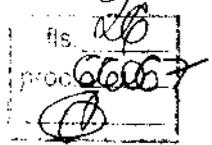
i) *programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis;*

VIII - *PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:*

a) *no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;*

b) *no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento;*

IX - *ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro*



(Resolução nº. 547 – fls. 6)

Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura deontológica do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento ou na legislação em geral.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
28/12/2012